



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 701/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Altera os arts. 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art.-35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62 e art. 63, p.u., art. 83 da Lei Complementar no 96, de 21 de março de 2023, para dispor sobre a estrutura organização e funcionamento do Conselho Tutelar.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 33/2023 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 1º- Os artigos 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62, art. 63, p.u., art. 83, passam a vigorar com as seguintes alteração e redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá ao órgão do Conselho Tutelar sede própria de fácil acesso, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores com acesso a internet e, quando necessário, equipe de apoio para auxiliarem nas decisões mais complexas.
(...)”

Art. 7º.,
§ 2º. O registro de todos os atendimentos e as respectivas adoções de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos devem ser inseridos no SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Juventude).
(...)”

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não uteis serão realizados na forma de sobreaviso, com a disponibilização de veículo e telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta lei.
(...)”

§ 3º, REVOGADO

§ 4º, REVOGADO
(...)”

Art. 12.
(...)”



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 701/2023 de 22/12/2023

§ 4º, O Ministério Público será notificado para acompanhar todo o processo de escolha e a documentação necessária será encaminhada no final de cada etapa ou fase ou sempre que solicitado.

(...)

Art. 13. (...)

§ 8º, O Candidato, no ato de sua posse, deverá prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e a lei.

(...)

Art. 16

(...)

III - residir no município há pelo menos dois anos;

IV – experiência e/ou identificação no trato com a criança e o adolescente;

V – Não ostentar antecedentes criminais.

(...)

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial pelo prazo de 8 (oito) anos.

(...)

Art. 17 – REVOGADO

Art. 30.

(...)

§ 9º. Não havendo suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, realizar imediatamente novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas e para reserva.

(...)

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu coordenador administrativo, para mandato de 6 (seis) meses, permitida recondução ilimitada sob novo processo de escolha, para que todos tenham oportunidade de ocupar a coordenação.

Art. 34.

(...)

XV – REVOGADO

Art. 35.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 701/2023 de 22/12/2023

(...)

XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para fim de estatística e/ou diagnóstico das demandas, de modo que possa ser definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

(...)

Art. 44

(...)

§ 2º, REVOGADO

Art. 45

(...)

§ 4º, - REVOGADO

Art. 47 (...)

§ 4 – REVOGADO

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente, com autorização dos responsáveis ou da autoridade competente:

(...)

Art. 60.

(...)

II – Suspensão do exercício da função, com ou sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

(...)

Art. 62. O procedimento administrativo para apuração de falta funcional, desvio de conduta ou conduta inadequada pelos Conselheiros Tutelares, que fira a Constituição e as leis, terá início sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual formará uma comissão de abertura de sindicância para apuração dos fatos, observando no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no município. Da decisão da comissão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 10 dias, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 701/2023 de 22/12/2023

(...)

Parágrafo único: - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica em renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral sem a percepção de remuneração, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 83.

(...)

§ 3º. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito a licença sem remuneração, para tratar-se de questões de foro íntimo pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos